



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 28/2014 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2014

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2014, presentes de um lado o MUNICIPIO DE ALUMÍNIO/SP, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 58.987.629/0001-57, com sede nesta cidade, na AV. Eng. Antônio de Castro Figueirôa 100, doravante denominado simplesmente **MUNICIPIO**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ APARECIDA TISÊO, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n. 10.520/02 Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 1.301, de 09 de setembro de 2010, em face da classificação das propostas apresentadas na Pregão Presencial nº 09/2014, Processo nº 11/2014, para registro de preços, **Homologada** em 28/08/2014, resolve contratar das Empresas classificadas, por item, observadas as condições do Edital que rege a Concorrência e aquelas que se seguem.

DETENTORA:

Empresa: CERIONI & MAST. FARM. MANIPUL. LTDA ME
Endereço: , CENTRO - ALUMÍNIO/SP
CEP 18125-000
CNPJ: 05.400.532/0001-30

Representante Legal: Flávia Elisabete Cerioni
CPF: 164.397.668-05

Nº Item	Material	Un.	Marc a	Model o	Qtde .	Prç. Un.	Tota l	Cancelad o
3	1.14.14.0000. 0	ABC FARMA MEDICAMENTO S GENÉRICOS	.		1	30 %	30%	Não
2	1.14.13.0000. 0	ABC FARMA MEDICAMENTO S SIMILARES	.		1	30 %	30%	Não
1	1.14.12.0000. 0	ABC FARMA MEDICAMENTO S ÉTICOS	.		1	12 %	12%	Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços, **com o maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pela ABCFARMA VIGENTE DO MÊS**, para fornecimento parcelado diário de medicamentos não padronizados para o Departamento Municipal de Saúde, para atendimento específico e imediato de enfermidades de pacientes atendidos e prescritos por profissionais médicos da rede pública de saúde do Município de Alumínio/SP, constantes do Anexo I do Pregão Presencial p/Registro de Preços nº 09/2014, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da data de publicação da **HOMOLOGAÇÃO**, durante o qual o Município de Alumínio/SP, não será obrigado a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro em igualdade de condições, quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. O valor total da Ata de Registro de Preços é de aproximadamente R\$ 320.000,00 (*trezentos e vinte mil reais*).

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. Na ocasião do fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 09/2014-FMS, que a procedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

4.1 Na ocasião do fornecimento dos medicamentos dos itens será com desconto, sobre os preços da Tabela de Medicamentos da ABCFARMA, conforme o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 09/2014-FMS, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

5. **PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: OS PEDIDOS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEDE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, À RUA PAULO DIAS Nº 412 – VILA PAULO DIAS - ALUMÍNIO/SP, EM SUA TOTALIDADE CONFORME AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE, NO PRAZO MÁXIMO DE 12 (DOZE) HORAS, POR SE TRATAR DE QUESTÕES EMERGENCIAIS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

5.1. A empresa contratada deverá entregar os medicamentos no Departamento Municipal de Saúde, à Rua. Paulo Dias n 167 412 – Vila Paulo Dias – Alumínio -SP, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 12h e das 13:30h às 15:00h..

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PAGAMENTO

6. O fornecimento do medicamento será efetuado mediante encaminhamento, pela Divisão de Compras da Nota de Empenho, que corresponde à autorização de entrega, devendo nela constar: especificações do(s) medicamento(s), quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o(s) medicamento(s) de acordo com o percentual registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Empenho.

6.2. O Departamento Municipal de Saúde não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição.

6.3. A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelo Departamento Municipal de Saúde, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.

6.4. Não havendo disponibilidade do tipo de medicamento solicitado, deverá ser ofertado, dentre os remanescentes, o que possuir o menor preço, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor para o medicamento fornecido, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.

6.5. A fornecedora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os medicamentos solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde.

6.6. O(s) medicamento(s) será(ão) devolvido(s) na hipótese de apresentar(em) irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estiver(em) fora dos padrões determinados, devendo ser substituído(s) pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 6 (seis) horas a contar da notificação, sob pena da aplicação das penalidades previstas na cláusula XVIII deste edital, devido a emergencialidade.

6.7. Na Nota Fiscal deverá constar o **número do Processo Licitatório e o número do Pregão Presencial, o número do Banco e da conta corrente da empresa**, para a efetivação do pagamento.

6.8. Condições de pagamento: o proponente deverá cotar preço para pagamento a partir de 30 (trinta) dias úteis, a contar da efetiva entrega dos produtos, juntamente com o aceite da nota fiscal pelo Departamento Municipal de Saúde, que encaminhará ao Departamento Municipal de Finanças para pagamento, obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

CLÁUSULA SETIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

7. Na presente Ata de Registro de Preços, não haverá reajuste dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser:

§ 1º automático:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pelo Município, quando caracterizado o interesse público.

§ 2º a pedido do fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

§ 3º pela Administração, unilateralmente, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.
- d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Se recusar a aceitar, no prazo estabelecido, as autorizações de fornecimento, decorrentes da Ata de Registro de preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições constantes na Ata de Registro de Preços ou nas autorizações de fornecimento dela decorrentes;

§4º o fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I) elaborar a autorização de fornecimento, do objeto solicitado, para ser entregue a empresa detentora da Ata de Registro de Preços;
- II) certificar quando da entrega dos medicamentos, de que os mesmos atendem às especificações da proposta de preço e da requisição de fornecimento;
- III) o **CONTRATANTE** reserva o direito de recusar os produtos ofertados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento a **DETENTORA**;
- IV) dar à **DETENTORA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;
- V) efetuar o pagamento ajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

§ 2º - Constituem obrigações da DETENTORA:

- I) efetivar a entrega do medicamento rigorosamente conforme a necessidade do Município, após a assinatura da Ata de Registro de Preços;
- II) responsabilizar pelo pagamento de emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao fornecimento, bem como, as despesas decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias e fundiárias decorrentes da execução da presente Ata;
- III) manter durante toda a execução do Registro, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Registro, documentação que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, Secretaria Municipal de Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **DETENTORA** as sanções previstas, sendo:

10. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, quais sejam:

10.1. – Advertência;

10.1.1. - Multa de 10% (dez por cento) do valor atual do contrato ou outro instrumento hábil, pela rescisão unilateral;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e prevalecendo, pelos princípios gerais de direito (Código Civil, Código de Defesa dos Direitos do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca Municipal de Mairinque/SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a publicação do Extrato desta Ata e seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, em 28 de agosto de 2014.

JOSÉ APARECIDA TISÊO
Contratante

CERIONI & MAST. FARM. MANIPUL. LTDA ME

Contratada

Testemunhas:

RG

RG